



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 28 de Setembro a 02 de Outubro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2020, que objetiva: Aquisição de Material de Elétricos, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de São José do Sabugi - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO - R\$ 75.526,00 E META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI- EPP – R\$. 5.023,10.

São José do Sabugi - PB, 30 de Setembro de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Material de Elétricos, parceladamente, destinado às atividades das Secretarias e Programas do Município de São José do Sabugi - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2020. DOTAÇÃO: 11.00.100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 10.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E CONTROZE INTERNO – 04.000 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE AGRICULT. E RECURSOS HIDRICOS – 05.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E TURISMO – 08.000 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA – SECRETARIA DA MULHER – Manutenção das Atividades das Secretarias – 3390.30 – Material de Consumo - Recursos Ordinarios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00062/2020 - 30.09.20 - JOSÉ ALFREDO DE AZEVEDO - R\$ 75.526,00 E CT Nº 00063/2020 - 30.09.20 - META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI- EPP – R\$. 5.023,10.

Decreto nº 0023, de 02 de Outubro de 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
DO DECRETO 004/2020 DE 17 DE MARÇO DE
2020 E DO DECRETO 00017/2020 DE 30 DE
JUNHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI,

Estado do Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 7º, inc. III c/c 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a pandemia de novo coronavírus (Covid-19), decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e a necessidade de se tomar medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, conforme orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde Pública do Estado da Paraíba, a que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de promover ações rápidas e eficientes de enfrentamento à Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma adequada a saúde e a vida da população municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem adotadas medidas de prevenção combate a disseminação e controle do COVID-19, conforme previsto no Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020 e no decreto 00017/2020 de 30 de Junho de 2020.

CONSIDERANDO, por fim, que os esforços nesse momento devem ser voltados a prevenção e combate aos malefícios do CORONAVÍRUS – COVID – 19, e, em contrapartida, deve o poder público minimizar o impacto econômico, procurando, de qualquer forma, priorizar sempre o bem maior, a saúde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, III, e V do Artigo 3º no Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020.

Art. 2º Fica Mantido o disposto no Decreto Municipal 0017/2020 de 30 de Junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Inciso I V – (...)

Alínea “a” Deverá funcionar com apenas 50% da sua lotação máxima;

Inciso V – (...)

Alínea “a” Deverá funcionar com apenas 50% da sua lotação máxima;

Art. 3º Ficam acrescidos os § 1º, § 2º ao Artigo 3º no Decreto Municipal 004/2020 de 17 de Março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º: Fica facultado ao servidor descrito no item anterior a possibilidade se assim o desejar a voltar a desenvolver as atividades presenciais, contudo esse acesso fica condicionado assinatura do termo solicitando a volta ao trabalho.

§ 2º: Ressalto que é de inteira responsabilidade do servidor a solicitação de volta ao trabalho presencial, excluindo o município de qualquer ato relacionado a esse objetivo.

Art. 2º. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, prorrogadas ou suprimidas de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de Emergência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, 02 de Outubro de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional